



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – GJT PREVI**

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO
GJT PREVI

SUMÁRIO

Introdução.....

CAPÍTULO I

Missão e Valores.....

CAPÍTULO II

Princípios Fundamentais

CAPÍTULO III

Da Privacidade e da Confidencialidade.....

CAPÍTULO IV

Das Normas de Conduta.....

CAPÍTULO V

Da Confidencialidade das Informações.....

CAPÍTULO VI

Da segurança da Informação.....

CAPÍTULO VII

Do Direito de Propriedade.....

CAPÍTULO VIII

Da Violação ao Código de Ética

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais.....

RESOLUÇÃO Nº. 01/GJTPREVI/2025

INSTITUI E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – GJT-PREVI.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira – RO – GJT - PREVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 025/2022 de 24 de novembro de 2022 c/c a Lei Complementar 031/2024 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade gerir, planejar, coordenar e supervisionar a execução e o controle da previdência dos servidores públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira -RO.

O Código de Ética do GJT - PREVI, por sua vez, tem por objetivo refletir a missão, os valores, os princípios e as normas de conduta que passarão a nortear as ações dos seus servidores, membros dos órgãos colegiados (Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos), demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros) de forma ética e profissional, além de reafirmar o compromisso com a atuação responsável, transparente e sustentável do RPPS/GJT - PREVI.

Importante destacar, que as normas previstas neste código se aplicam a todos os servidores vinculados a esta autarquia, de forma direta ou indireta, bem como Conselhos Deliberativo e Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos, demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros), portanto, a observância das regras instituídas no presente instrumento constitui-se um dever de todos na execução de suas atividades, de modo que, a falta de conhecimento destas não servirá como justificativa para legitimar desvios éticos e de conduta eventualmente praticados por seus agentes públicos, órgão colegiados e colaboradores.

Por fim, cumpre registrar a impossibilidade de elencar todos os confrontos éticos aos quais os servidores/ conselhos e colaboradores do GJT - PREVI possam ser submetidos, desse modo o servidor, membros dos órgãos colegiados (Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos), demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviços e agentes financeiros) deverão agir sempre de modo proativo e íntegro em total atendimento aos princípios e valores inculcados neste Código e legislações adjacentes.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E VALORES DA AUTARQUIA

Art. 1º- Fica instituído o Código de ética do GJT - PREVI, para que seja aplicado a todos os servidores vinculados a esta Autarquia, de forma direta ou indireta, bem como Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Membros do Comitê de Investimentos e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviços e agentes financeiros).

Art. 2º.- A missão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Governador Jorge Teixeira - GJT - PREVI é de gerir os benefícios e recursos do Regime Próprio de Previdência de Governador Jorge Teixeira – RO – GJT - PREVI, de forma acessível e com qualidade, promovendo a educação previdenciária e buscando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º.- Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamento, assumidos pelo GJT - PREVI, seus servidores, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores:

- I. Ética;**
- II. Transparência na gestão;**
- III. Compromisso com a qualidade nos serviços;**
- IV. Humanização no atendimento;**
- V. Integração entre os partícipes da gestão previdenciária;**
- VI. Responsabilidade na gestão dos recursos;**
- VII. Comprometimento com as ações socioambientais;**
- VIII. Ser referência em excelência na gestão previdenciária , com foco em inovação, diversidade e sustentabilidade.**

Art. 4º.- O servidor, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica, e ainda:

- I. Ter conduta ilibada;
- II. Manter reputação sólida e confiável;
- III. Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. Agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional com a maior celeridade possível;
- VI. Decidir, em todas as circunstâncias em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto; e
- VII. Zelar pelos valores e imagem da instituição.

Art. 5º. Ao Superintendente cabe:

- I. Demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser visto como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;

II. Buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;

III. Incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

Art. 6º. Os servidores e membros dos órgãos colegiados do GJT - PREVI têm os mesmos compromissos éticos, independente do cargo que ocupem, e estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional deste RPPS, no tocante ao constante aprimoramento e buscando pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência.

Parágrafo único: Todos os colaboradores também devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º. O Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira deverá pautar seus trabalhos de modo a assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e respeito aos servidores e beneficiários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira/RO – GJT - PREVI.

Art. 8º. Deverá por escopo garantir o direito constitucional à previdência social de forma efetiva, tendo em vista a consciência de sua responsabilidade socioeconômica junto aos seus segurados, buscando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 9º. Não serão toleradas condutas baseadas em preconceitos relacionados à raça, origem, religião, classe social, sexo, cor, limitações físicas e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10º. O GJT - PREVI, seus servidores e demais colaboradores deverão manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 11º. Os servidores, conselhos e comitê de investimento e demais colaboradores deverão evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 12º. São deveres dos servidores do GJT - PREVI órgãos colegiados e demais colabores:

- I- Ser íntegro e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- II- Desempenhar a contento, de forma célere e eficaz, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular, de modo a evitar danos à prestação dos serviços;

III- Agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos os usuários do serviço público, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual e posição social;

IV- Guardar reserva e discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstas em normas que regulam o sigilo administrativo;

V- Dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

VI- Ser assíduo no serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos às atividades desenvolvidas pelo setor e compromete o resultado do trabalho do Instituto;

VII- Comunicar previamente ao superior hierárquico eventuais ausências;

VIII- Comunicar imediatamente aos respectivos superiores hierárquicos todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

IX- Assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações apresentadas, de modo a evitar posicionamentos meramente pessoais;

X- Não fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou terceiros;

XI- Manter-se atualizado com a legislação, as instruções e as normas de serviço concernentes ao órgão;

XII- As divergências entre agentes públicos serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta à sua área de competência.

XIII- Relatar imediatamente ao seu superior e se afastar da função, nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses da autarquia ou de terceiros perante a Administração;

XIV- No relacionamento com outros órgãos e servidores da Administração, o agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fator impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado;

XV- Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

XVI- Participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

XVII- A conduta esperada dos agentes públicos, órgãos colegiados e demais colaboradores em caso de erros ou falhas humanas, estas sejam reconhecidas honestamente e prontamente comunicando ao Gestor e à Diretoria competente. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores para o GJT - PREVI e para o próprio colaborador.

Art. 13º. Das vedações aos servidores, órgãos colegiados e demais colaboradores:

I- Usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II- Prejudicar propositalmente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;

III- Ser permissivo com erro ou infração a este Código e/ou ao Código de Ética de sua profissão;

- IV- Usar de recursos para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V- São atos proibidos o assédio sexual e assédio moral;
- VI- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII- Ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
- VIII- Apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;
- IX- Receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores, bem como pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou influenciar outro agente público para o mesmo fim;
- X- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço. Em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

§ 1º Entendem-se como bens e vantagens de natureza indevida quaisquer benefícios, viagens, hospedagens, privilégios, transporte ou valor, especialmente se proveniente de pessoa física ou jurídica que:

- a) tenha outra atividade regulada ou fiscalizada pelo GJT - PREVI;
- b) administre ou explore concessões, autorizações ou permissões concedidas pelo GJT - PREVI;
- c) seja ou pretenda ser contratada pelo GJT - PREVI;
- d) aguarde decisão ou ação do GJT - PREVI; e
- e) tenha interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão do GJT - PREVI.

Art. 14º. Considera-se como itens de valor os abaixo mencionados:

- I- dinheiro ou outras formas de remuneração;
- II- títulos;
- III- oportunidades de negócios; e
- IV- mercadorias e serviços.

Art. 15º. Não se considera presentes os brindes ou vantagens de natureza indevida que:

- I- não tenham valor comercial;
- II- distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia e/ou propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III- condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios.

Art. 16º. É conduta vedada por servidor, órgãos colegiados e colaboradores, divulgar ou propiciar a divulgação de informações relativas ao GJT - PREVI, tais como:

- I- Expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho

funcional de outro agente público;

- II- Utilizar-se da hierarquia para constranger outro agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;
- III- Utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;
- IV- Ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código;
- V- Alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
- VI- Fornecer informações inverídicas a qualquer pessoa que necessite dos serviços desta autarquia;
- VII- Desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- VIII- Retirar da repartição pública, sem autorização prévia formal, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- IX- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- X- Utilizar-se de recursos do GJT - PREVI ou do Município para benefícios próprios ou de terceiros.

Art. 17º. Da conduta dos dirigentes:

- I- Os dirigentes devem demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;
- II- Buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
- III- Incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício no setor.

Art. 18º. Da conduta nas contratações de bens e serviços:

- I- Nos processos de contratação de terceiros, os servidores do GJT - PREVI devem atuar com equidade, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente;
- II- São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram na execução e fiscalização de contratos administrativos, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas;
- III- Durante a inspeção, instalações, e acompanhamentos de objetos não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de contratação, exceto quando legalmente previsto;
- IV- As infrações às normas deste Código praticadas por servidores terceirizados podem acarretar a substituição destes pela empresa prestadora de serviços, cujos gestores/fiscais dos contratos firmados pelo GJT - PREVI são responsáveis pela condução do procedimento da solicitação de substituição do servidor terceirizado, devidamente autorizado pelo Superintendente do GJT - PREVI.

Art. 19º. Da análise de processos e elaboração de atos normativos:

- I- Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público deve ser imparcial e diligente, buscando a veracidade dos fatos. É vedada toda e qualquer forma de procrastinação;
- II- Na elaboração de atos normativos, o agente público deve buscar a clareza e

objetividade da linguagem adotada e a necessidade de harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar a observância dessas.

CAPÍTULO V DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 20°. Consideram-se informações confidenciais os dados pessoais de servidores ativos, inativos e pensionistas, salvo disposição legal em contrário.

Art. 21°. Os servidores, órgãos colegiados e demais colaboradores, devem manter a confidencialidade sobre qualquer informação sigilosa e/ou estratégica do GJT - PREVI.

Art. 22°. É dever do servidor cumprir sigilo ético em relação a todos os documentos e informações dos colaboradores da Instituição. Dados ocupacionais dos colaboradores devem ser acessados apenas por pessoas autorizadas.

Art. 23°. É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao GJT - PREVI, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 24°. Em caso de dúvidas sobre confidencialidade de alguma informação, o servidor, órgãos colegiados e demais colaboradores devem procurar seu chefe imediato.

Art. 25°. O relacionamento com a imprensa deve ser pautado pelo respeito e com base em fatos e fontes fidedignas. Apenas servidores autorizados podem falar com a imprensa em nome do GJT - PREVI.

Art. 26°. O GJT - PREVI está sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores. Os respectivos relatórios são confidenciais e a divulgação deverá ser nas hipóteses de determinação judicial e requisição pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 27°. É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do GJT - PREVI, bem como usar o nome da Autarquia para qualquer finalidade pessoal e não oficial.

Art. 28°. E-mail, fax, telefones e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação dos setores devem ser utilizados somente para as atividades do GJT - PREVI.

Art. 29°. O servidor que possui conhecimento privilegiado de operações financeiras, não deverá realizar aplicações pessoais nos mesmos fundos de investimentos em que o Instituto investe.

Art. 30°. As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 31°. Toda informação referente ao GJT - PREVI deve ser utilizada, gerenciada e protegida adequadamente. Integram esse ativo todos os conhecimentos técnicos e tecnológicos (publicações, relatórios e demais informações confidenciais), que garantem a qualidade dos serviços. Todos os servidores, órgãos colegiados e demais colaboradores são responsáveis pela segurança da informação no GJT - PREVI.

Art. 32°. Todo colaborador deve estar ciente de que o ambiente do Instituto, os sistemas e recursos de TI são monitorados de acordo com as diretrizes de regulação e legislação aplicáveis. O acesso a determinados sites é restrito a cargos de nível estratégico e gerencial.

Art. 33°. É vedado transmitir softwares sem licença por meio dos sistemas do Instituto, compartilhar credenciais individuais, como logins, senhas e crachás, bem como, enviar imagens de processos, equipamentos ou maquinário por e-mail, sem prévia autorização.

Art. 34°. Todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do GJT - PREVI são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Art. 35°. O GJT - PREVI é detentor dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados durante a jornada regular de trabalho e/ou que tenham sido produzidos fazendo-se o uso de ativos ou recursos da Autarquia.

Art. 36°. Qualquer pessoa que voluntariamente malversar, roubar, ou se apropriar de maneira fraudulenta de qualquer recurso financeiro ou de ativo de valor pertencente ao GJT - PREVI, ficará sujeita, além das sanções disciplinares, aos rigores da legislação aplicável.

Art. 37°. Toda propriedade intelectual permanecerá com a Instituição após o encerramento do relacionamento com qualquer parte interessada, sendo autorizado o aperfeiçoamento e manutenção do título.

Art. 38°. Todos os colaboradores, mesmo após seu desligamento, têm o dever de zelar pela marca e imagem do GJT - PREVI, guardando sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiveram acesso, bem como às informações confiadas ao Instituto por beneficiário, parceiros, fornecedores e demais prestadores de serviços, salvo aquelas que forem notoriamente de domínio público ou se houver previsão legal ou contratual diversa.

Art. 39°. Os colaboradores, servidores e órgão colegiados não devem fotografar ou filmar ambientes internos sem a devida autorização da Superintendência e/ou das pessoas que são fotografadas e/ou filmadas.

Art. 40°. O colaborador não deve reproduzir, distribuir ou alterar materiais institucionais sem a prévia autorização do gestor responsável pela área.

Art. 41°. Os servidores do GJT - PREVI, órgão colegiados e colaboradores devem ser responsáveis e respeitosos nos *posts* em mídias sociais, que envolvam o nome ou a imagem do Instituto.

Art. 42°. Estar ciente que qualquer informação divulgada em mídias sociais será de responsabilidade do servidor e/ou colaborador que a divulgou, sendo o Instituto totalmente isento e reservando-se o direito de obter ressarcimento por eventuais danos.

Art. 43°. Os servidores e demais membros dos conselhos e comitê, bem como colaboradores, devem direcionar a Superintendência todo e qualquer assunto controverso, polêmico ou reclamação que tenha acessado ou recebido por meio de mídia social.

Art. 44°. Todos os servidores, conselhos e colaboradores devem conhecer e respeitar a Política de Comunicação do GJT - PREVI, especialmente, no que diz respeito ao uso de mídias sociais.

CAPÍTULO VIII DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 45°. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará os agentes públicos vinculados ao GJT - PREVI às penalidades previstas nas Leis Complementares 003/2004, 3042/2012, 3317/2017, 3471/2018 e 325/2023 bem como demais legislações aplicáveis.

Art. 46°. Fica assegurada aos agentes públicos a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 47°. As condutas praticadas em desacordo com este Código serão identificadas e comunicadas à autoridade competente, por meio de relatório circunstanciado, para designação de comissão disciplinar, a fim de apurar os atos praticados pelo agente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48°. O presente Código de Ética será encaminhado a todos os servidores em exercício e aos novos servidores e membros dos órgão colegiados no momento do ingresso.

Art. 49°. Será encaminhado via e-mail juntamente como instrumento contratual o código de ética para as empresas prestadoras de serviços junto ao GJT - PREVI para fins de orientar a conduta de todos os envolvidos direta ou indiretamente na Autarquia.

Art. 50°. A verificação do cumprimento do que estabelece este artigo e eventuais dúvidas ou possíveis omissões são de competência da Superintendência e Diretoria Executiva do GJT - PREVI.

Art. 51°. A conduta ética dos servidores públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira – RO – GJT - PREVI será

regida pelas LC 003/2004, 3317/2017, 3042/2012, 3471/2018, 325/2023 e, subsidiariamente, pelo presente Código de Ética, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao caso.

Art. 52°. Para os fins deste Código, denominam-se agentes públicos: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nesta autarquia.

Art. 53°. Fica instituído o Código de Ética do GJT - PREVI com finalidade de:

- I- Tornar claras e acessíveis as regras éticas de conduta a serem observadas e praticadas pelos servidores públicos vinculados ao Instituto, aos órgãos colegiados e aos colaboradores;
- II- Garantir a necessária integridade, lisura, legitimidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública;
- III- Reduzir a subjetividade de interpretações sobre normas éticas;
- IV- Preservar a imagem e a reputação da Autarquia e todos envolvidos direta ou indiretamente;
- V- Garantir que a conduta de todos os servidores, órgãos colegiados e colaboradores esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, probidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, finalidade e motivação.

Art. 54°. Os servidores, órgãos colegiados e colaboradores deverão pautar-se pelos padrões éticos, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança de todos.

Art. 55°. Aos servidores do GJT - PREVI impõe-se atuação profissional condizente com o cargo e a busca permanente do interesse público e do bem comum, observando em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais em busca da excelência profissional, ciente de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam diretamente na preservação da imagem da Administração Pública.

Art. 56°. A não observância dos valores, princípios e condutas contidos neste código implicará na aplicação de censura ética, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil e penal previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

Art. 57°. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 19 de fevereiro de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
PRESIDENTE DO GJT - PREVI